ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO NOVAS OPORTUNIDADES

Folha nº 079
Proc. nº 886/26

CARTA-CONTRATO Nº 071/2026.
DISPENSA Nº 004/2026.

CARTA-CONTRATO que entre si fazem o Município de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **OSMUNDO DE MORAES ANDRADE**, doravante denominado CONTRATANTE e **T M D SANTOS, CNPJ Nº 36.103.676/0001-58**, R CLODOALDO FREITAS, 1222, SALA A, CENTRO, TERESINA-PI, CEP: 64.000-360, neste ato representada pela Sra. TELMA M D SANTOS, inscrita no CPF nº ***.265-***-63, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO QUE VISA A CONFECÇÃO E MONTAGEM DE REDE ESPORTIVA DE PROTEÇÃO, AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

1.2. O objeto do presente instrumento será executado, nos termos do Processo Administrativo 866/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital de DISPENSA Nº 004/2026, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:
2.1. O objeto do presente instrumento será executado até **31 de dezembro de 2026**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, desde que solicitado na vigência do prazo de execução, justificando e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:
3.1. O valor total da contratação é de **R$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais),** conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.
4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:
5.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) executar o fornecimento de acordo com o Edital e Termo de Referência, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 080
Proc. nº 886/26
Ass. nº

d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;
5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:
a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;
b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:
6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
c) dissolver a sociedade;
d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé.
6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.
6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:
7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.
7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
8.1.A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria	16- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Projeto / Atividade	2042- MANUTENÇÃO DO DEP. DE ESPORTE E LAZER
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	27.812.0015.2042.0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 081
Proc. nº 886/26
Ass. nº

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1.O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 16 de março de 2026.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

T M D SANTOS
CNPJ Nº 36.103.676/0001-58
CONTRATADA